



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

<b>Protocolo nº:</b> 094/2024	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado
	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<b>Data de Entrada:</b> 13/03/2024	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº 001/2024	<b>APROVADO (A)</b> Em: 01/04/2024 <i>Rudinei M. Vedato</i> Pres. Secr. 18/03/2024
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação nº	
<b>Servidor:</b> Ester Medeiros	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor : MESA DIRETORA

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Miranda - MS para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e consoante as disposições insertas no Art. 37, Inciso XI, Art. 39, § 4º, Inciso V do Art. 29 todos da Constituição Federal, Art. 19, da Constituição Estadual do MS, Art. 9º, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, Inciso VII do Art.33 e Art. 64, Inciso VII, §2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam fixados o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Miranda – MS, para o período de 2025 a 2028 em R\$ 30.150,30 (Trinta mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos) e R\$ 18.107,40 (Dezoito mil, cento e sete reais e quarenta centavos) respectivamente, a contar de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Miranda – MS, para o período de 2025 a 2028 fixados em R\$ 9.112,46 (nove mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos) a contar de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único.** É vedado qualquer acréscimo aos subsídios de acordo com o que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 3º** Fica assegurado o pagamento de 13º(décimo terceiro) salário, com base no valor integral do vencimento aos secretários do Município, no valor correspondente ao último subsídio.

**Art.4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Miranda - MS para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos Agentes Políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subteto remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos Art. 29, Inciso VI e Art. 37, XI da Constituição Federal.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de Leis que objetivem fixar os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os Servidores Municipais e Agentes Políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da C.F., atendendo-se ao disposto nos seguintes artigos da Carta Magna:



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 29.** O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: ..... (\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ' (teto ministros STF) (parcela única) (imposto de renda) (\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

### *Art.9º À Câmara compete, privativamente:*

VII - fixar de uma para outra legislatura, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da realização do pleito eleitoral, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, observadas as disposições constitucionais;



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR À MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 33** Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

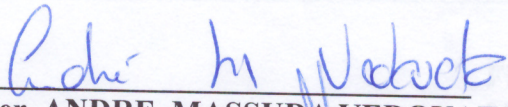
VII - Fixar de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

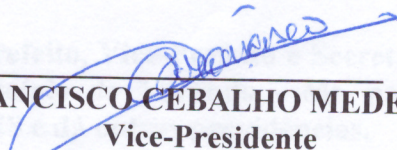
**Art. 64** Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

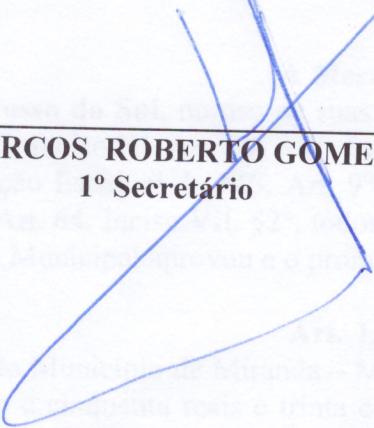
VII - Fixar de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, com observância das normas constitucionais;

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 18 de março de 2024.

  
Ver. ANDRE MASSUDA VEDOVATO  
Presidente

  
Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS  
Vice-Presidente

  
Ver. MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

  
Verª. SIBELI FAUSTINO INÁCIO  
2ª Secretária



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)